

RESOLUÇÃO Nº 02/2021, de 19 de março de 2021.

Estabelece as diretrizes institucionais para a formalização dos estágios não-obrigatórios no âmbito dos Cursos Técnicos e de Graduação da Faculdade Integrada de Santa Maria - FISMA e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL da FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA - FISMA, no uso de suas atribuições, conferida pelo Regimento Geral da Instituição; com base na Nota Técnica Nº 16/2017/CGACGIES/DAES, que dispõe sobre os novos instrumentos de avaliação externa, especialmente no indicador 1.12 do novo Instrumento para Reconhecimento /Renovação de reconhecimento de curso, e, considerando os dispostos nos artigos 1º; 2º; 3º e 7º, da Lei nº 11.788/2008, bem como o parágrafo 3º do Art.5º da mesma lei, que dispõe sobre o estágio de estudantes,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir no âmbito dos cursos da FISMA - Faculdade Integrada de Santa Maria - LTDA as diretrizes para formalização dos estágios não-obrigatório.

Art. 2º. Atribuir às coordenações dos Cursos de Graduação a responsabilidade pela regulamentação do estágio não-obrigatório, tendo como apoio o respectivo Núcleo Docente Estruturante - NDE e o Colegiado de Curso.

Art. 3º. Atribuir à direção da Escola Técnica a responsabilidade pela regulamentação dos estágios não-obrigatórios no âmbito dos cursos técnicos, tendo como apoio suas respectivas coordenações.

Art. 4º. Atribuir a responsabilidade gerencial dos estágios não-obrigatórios, respectivamente, à:

I- Coordenação Geral de Estágios - CGE, cujas atribuições estão regulamentadas em regimento próprio;

II- Coordenação de estágios do respectivo curso, isto é, quando devidamente instituída através de regulamento próprio e afim ao Curso, previamente aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 5º. Para os estágios não-obrigatórios deverá ser garantido ao aluno efetivo acompanhamento através de um supervisor e/ou professor designado pela FISMA, durante o tempo de vigência do estágio.

I - O estágio não-obrigatório poderá, eventualmente, ser realizado em projetos ou serviços institucionalizados, na própria FISMA, desde que as atividades a serem desenvolvidas não se caracterizarem como sombreamento ou replicação daquilo que é trabalhado nas disciplinas curriculares e/ou laboratórios afins ao Curso.

II - O estágio não-obrigatório poderá ser, preferencialmente, realizado em Instituições ou Organizações Públicas ou Privadas, consideradas como “campos concedentes”, a priori regulados por convênios, cujas atividades desenvolvidas tenham similaridades aos temas trabalhados pela Ciência do respectivo curso de graduação do aluno;

III - Para o atendimento ao disposto neste artigo, será considerado o mínimo de 4 horas/aula de supervisão direta com o aluno, no período de até 6 meses, acrescida às atividades de verificação “*in loco*” do campo concedente e de avaliação do aluno.

Art.6 °. Fica garantido ao estagiário o aproveitamento das atividades realizadas no estágio não-obrigatório como curricular, inclusive para fins de aproveitamento como estágio curricular obrigatório, desde que realizado em condições análogas e compatíveis às previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

§1º São consideradas condições análogos e de compatibilidade: carga horária do estágio realizado; campo concedente; semestre/etapa/período do aluno matriculado; carga horária e ou disciplinas já integralizadas que garantam o cumprimento dos pré-requisitos da grade curricular obrigatória; efetiva disponibilidade da vaga comprovada pelo próprio aluno junto a Instituição.

§2º As formas de aproveitamento do estágio não obrigatório, também deverão considerar as competências e habilidades estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso, para a formação dos respectivo profissional.

§3º Para solicitar o aproveitamento do estágio não-obrigatório, como Estágio Curricular Obrigatório, conforme estabelecido no caput do Art. 6º, é imprescindível que o aluno esteja devidamente matriculado no referido componente curricular.

Art. 7º. Considerando os termos dos artigos 4º, 5º e 6º desta Resolução, especialmente quanto a garantia do aproveitamento do estágio não-obrigatório, previsto no parágrafo terceiro, do Art. anterior, não dispensa o aluno dos encargos financeiros correspondente ao componente curricular a ser aproveitado.

Parágrafo único. Os valores dos encargos financeiros cabíveis, conforme determina o artigo 7º, deverão ser consultados na Resolução nº 02/2019, para os devidos pagamentos dos créditos.

Art. 8º. O disposto nesta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e publicação, e revoga a Resolução nº 02/2018.

GABINETE DO DIRETOR GERAL da Faculdade Integrada de Santa Maria, aos dezenove dias do mês de março de 2021.

Prof. Dr. AILO VALMIR SACCOL
DIRETOR GERAL